

QUADRO N.º 5

Empréstimos contraídos/contratos excepcionados das associações de municípios

% de participação do Município	Data do empréstimo	Regime jurídico que fundamenta a excepção	Finalidade do empréstimo a)	Entidade Credora	Prazo	Capital mutuado (1)	Amortizações		Dívida em 31.12.(2...) 3 = 1 - 2
							Efectuadas até à data do contrato	A efectuar até final do ano (2)	
Total									

(a) Deverá ser indicada a finalidade do empréstimo, de acordo com a seguinte qualificação: investimento sem co-financiamento (ISCF); saneamento financeiro (SF); investimento com co-financiamento comunitário (ICFC); investimento/habituação (I/H); investimento especial (IE); renegociação (R); outros (O).

QUADRO N.º 6

Síntese dos empréstimos

Empréstimos não excepcionados dos Municípios (total quadro 1)	
Empréstimos não excepcionados das Associações de Municípios (total quadro 2)	
Empréstimos do Sector Empresarial Local (total quadro 3, excepto os que não se integram no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29/12)	
Empréstimo em causa	
Total	

Despesa anos seguintes	Montante previsível da despesa	Código / Designação do Projecto
Instrumento de repartição de encargos 1)		
Órgão autorizador de repartição		
Norma autorizadora (legal ou estatutária)		

(1) PPI/PIDACC, portaria de extensão de encargos, repartição de encargos aprovada pela Assembleia Municipal.

Identificação nominal e funcional ...
... (assinatura).

Direcção-Geral

Aviso (extracto) n.º 7434/2007

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informam-se os interessados de que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas com referência a 31 de Dezembro de 2006 se encontra afixada na Secção de Pessoal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação da organização da referida lista no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

3 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Anúncio n.º 2162/2007

A juíza de direito Maria do Céu Dixe, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Gouveia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 01/05.2SBGVA, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Miguel Ribeiro Felício, filho de José Viseu Felício e de Maria Fátima Ribeiro Felício, natural de Portugal, Coimbra, Sé Nova, nascido em 26 de Junho de 1975, divorciado, profissão desconhecida ou sem profissão, número de identificação fiscal 205904661, bilhete de identidade n.º 10678339, licença de condução C568650, com domicílio no Loteamento Escorpial, lote 4, 3.º, direito, Oliveira do Hospital, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

ANEXO II

Designação da Entidade Data	
Regime Contabilístico Aplicável a)	
Fonte de financiamento com a indicação das respectivas percentagens	
Orçamento para o ano de	
Classificação Orgânica:	
Classificação Funcional:	
Classificação Económica:	
1	Dotação inicial
2	Reforços/Anulações
3	Congelamentos/descongelações
4=1+2-3	Dotação Corrigida
5	Compromissos Assumidos
6=4-5	Dotação Disponível
7	Compromisso relativo à despesa em análise c)
8=6-7	Saldo Residual
Data c)	

(a) Indicar o plano de contas utilizado.

(b) Despesa no ano relativamente ao contrato em análise.

(c) A informação prestada nesta data coincide com os mapas de execução das respectivas rubricas.

Identificação nominal e funcional ...
... (assinatura).

ANEXO III

Despesa anos seguintes	Montante previsível da despesa	Código / Designação do Projecto
Ano 200		
Ano 200		